



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Secretaria requisitante:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**

**Setor a ser atendido:**

**Superintendência de Assistência Social – Benefício Eventual (Cesta Básica)**

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – SRP**, para atender aos usuários do SUAS.

A Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, em seu Art. 1º diz que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade do ser humano e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, conforme seu artigo 6º, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para garantir esse direito à população em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

O Benefício Eventual foi instituído pelo Governo Federal sobre responsabilidade do Governo Estadual e Municipal, com execução através da Assistência Social, segundo critérios instituídos em lei, cuja previsão é a proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos. Na comprovação das necessidades, para sua concessão, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

No município de Maratáizes, são disponibilizados à população os serviços destinados aos Benefícios Eventuais, dentre eles, a entrega de Cestas Básicas às famílias comprovadamente em vulnerabilidade social. O atendimento com Benefício Eventual da Cesta Básica de Alimentos tem como objetivo, garantir às famílias de maior vulnerabilidade social e risco alimentar o direito básico à alimentação e consequente melhoria do seu estado nutricional e de saúde.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS Nº. 8.742/1993 direciona os denominados Benefícios Eventuais em seu Artigo 22:

***Artigo 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

***cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Grifo nosso).***

Ainda, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com a Resolução Nº 212, de 19 de outubro de 2006, propõe os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social apontando a quem destina e o que é, bem como a competência municipal, segundo Artigos 2º, 3º e 12º:

*Artigo 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. (...)*

*Artigo 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.*

*(...)*

*Artigo 12. Ao Distrito Federal e aos Municípios compete:*

*I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;(...)*

A ação visa atender às necessidades emergenciais de alimentação de cidadãos em situação de insegurança alimentar, promovendo, assim, a dignidade e qualidade de vida de quem mais necessita. As cestas básicas serão distribuídas para as famílias cadastradas nos programas sociais do município, como o Cadastro Único, e para aquelas que comprovadamente se encontram em situação de vulnerabilidade social, considerando aspectos como renda familiar, número de dependentes e o impacto de situações adversas como desemprego e doenças. Além disso, a aquisição das cestas básicas se alinha aos princípios de solidariedade e justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades no município.

## **2 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A futura aquisição tem como objetivo a aquisição de cestas básicas, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Marataízes, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Lei nº 3.136, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais.

Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos objetos a serem adquiridos.

Das obrigações e responsabilidade da empresa especializada contratada constam:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

---

- a) A mesma fornecerá o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele não achado conforme pela contratante.
- b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

**Sustentabilidade:**

Os serviços fornecidos devem ser prestados em conformidade com as exigências de qualidade, higiene e segurança do trabalho. Devem ser observados os padrões e normas definidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade, como o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Deverão ser apresentadas, pelo menos uma amostra de cada item da Cesta Básica, apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos itens em questão e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições de prazo daquela, e assim sucessivamente.

A amostra dos alimentos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, na Av. Rubens Rangel, nº 1489, Edifício Itamaraty, 3º andar, Cidade Nova, Marataízes – ES, telefone (28) 3529-2284, no horário de 08h às 17h.

Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, as despesas recorrentes para apresentação de amostras correção por conta da empresa licitante.

### 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A equipe de planejamento, analisando o mercado contemplou as seguintes soluções:

Soluções	Pontos a considerar
<b>1 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (Kit Pronto)</b>	<p><b>Pontos Positivos:</b> Contrata uma empresa que entrega a cesta já completa, montada e embalada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Logística MUITO mais simples</li><li><input type="checkbox"/> Reduz necessidade de espaço para armazenamento</li><li><input type="checkbox"/> Evita mobilização de equipe para montagem</li><li><input type="checkbox"/> Entrega direta (inclusive pode exigir entrega fracionada)</li></ul> <p><b>Pontos de atenção:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Menor controle sobre marcas individuais</li><li>• Risco de qualidade inferior (se TR não for bem amarrado)</li><li>• Preço costuma ser um pouco maior</li></ul> <p><b>Conclusão: rapidez, menor esforço operacional e previsibilidade.</b></p>
<b>2 - AQUISIÇÃO POR ITENS</b> (gêneros alimentícios separados) + montagem própria	<p><b>Pontos Positivos:</b> Licita cada item (ou por lotes) e a Prefeitura monta as cestas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Maior controle de qualidade e marcas</li><li><input type="checkbox"/> Possibilidade de economia (compra em escala por item)</li><li><input type="checkbox"/> Flexibilidade para ajustes futuros,</li></ul> <p><b>Pontos de atenção:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Exige espaço físico para armazenagem</li><li>• Demanda equipe para montagem</li><li>• Risco de perdas, extravio ou vencimento</li><li>• Logística interna mais complexa</li></ul> <p><b>Conclusão: necessita de estrutura (almoxarifado + equipe) e possibilita reduzir custo unitário.</b></p>
<b>3 - MODELO HÍBRIDO</b> (itens estratégicos + kit parcial)	<p><b>Pontos Positivos:</b> Compra parte dos itens em kit (ex: alimentos secos) e outros separadamente (ex: perecíveis ou de maior custo/controle):</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Equilíbrio entre controle e logística</li><li><input type="checkbox"/> Pode reduzir custo sem assumir toda operação</li></ul>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

	<p><b>Pontos de atenção:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão mais complexa (dois contratos ou dois lotes)</li> <li>• Risco de desencontro entre entregas.</li> </ul> <p><b>Conclusão: ideal quando se busca controle em itens críticos (ex: proteína/charque), mas não se pode ou não quer montar o kit.</b></p>
--	--

A análise das soluções foi fundamentada em:

- Contratações similares realizadas por municípios do Estado do Espírito Santo, como Conceição do Castelo, Itapemirim, Mimoso do Sul, Mucurici e Piúma;
- Atas de Registro de Preços e Pregões Eletrônicos de outros entes federativos;
- Levantamento de composição de cestas básicas utilizado pelo próprio município;
- Pesquisa de preços em âmbito regional e nacional;

Tais referências demonstram que a solução de fornecimento **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (Kit Pronto)** é amplamente adotada na Administração Pública. A Aquisição é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer fornecedor na atuante área.

**4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades é: 1 - **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (KIT PRONTO), POR LOTE** - através de Pregão Eletrônico visando o **REGISTRO DE PREÇO**. A escolha pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇO se dá pelas características do objeto, necessidade e condições de fornecimento e enquadrar-se na classificação de bens comuns.

<b>Conclusão de melhor opção, por permitir:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Aquisição por lote;</b></li> <li>• <b>Fornecimento parceladamente dos objetos contratados;</b></li> <li>• <b>Atendimento imediato, após entrega;</b></li> <li>• <b>Garantia das condições de segurança alimentar (tempo mínimo de armazenagem);</b></li> <li>• <b>Cumprimento do dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</b></li> </ul>		
<p align="center"><b>Critério</b> ★□□□Pior ★★★★★□□□Melhor</p>	<b>Kit pronto</b>	<b>Itens separados</b>	<b>Híbrido</b>
<b>Logística</b>	★★★★	★	★★
<b>Controle de Qualidade</b>	★★★	★★★★★	★★★★
<b>Custo</b>	★★	★★★	★★★
<b>Velocidade</b>	★★★★★	★★	★★
<b>Complexidade de Gestão</b>	★★★★	★★★	★

Sendo assim, para essa aquisição de Cestas Básicas, indica-se a licitação por Lote e a adoção do Sistema de Registro de Preços, pois é mais vantajosa que por contrato direto, oferecendo maior flexibilidade, permitindo aquisições conforme a demanda real, evitando desperdícios e reduzindo a burocracia. Além disso, proporciona economia por ganhos de escala, garante agilidade nas compras e mantém a legalidade e a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

transparência conforme a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o prazo de vigência do Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, segundo o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de prorrogação traz vantagem econômica ao racionalizar as contratações realizadas anualmente pelo município. É sabido que a realização de um processo de licitação ou de contratação direta demanda tempo, recursos materiais, recursos humanos, etc. Realizando-se uma prorrogação da ARP, o número de processos de contratação pública diminuirá anualmente, proporcionando mais tempo para que os agentes públicos possam se dedicar às demais contratações, de modo a tornar os trabalhos mais céleres e eficientes. Deste modo estar-se-á homenageando vários dos princípios previstos na Lei nº 14.133/21, como a economicidade, celeridade, eficiência, desenvolvimento sustentável, entre outros.

Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto superior à Administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir no custo, o transporte, ou seja, logisticamente o parcelamento do objeto traria um custo maior e desnecessário à Administração Pública.

A solução consistirá na contratação de empresa para eventual fornecimento de Cestas Básicas que serão distribuídas às famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, que no momento precisa ser atendida por Benefícios Eventuais.

O ciclo de vida do presente objeto deste Estudo será período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua, **conforme previsto no Decreto N nº. 3.473 de 04/08/2024 em seu art. 3º, inciso XXIX**, tendo em vista que se trata de uma prestação essencial que deve ser realizada de forma ininterrupta, visando garantir o pronto atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no momento de sua extrema necessidade.

Devido às limitações de espaço físico no Almoxarifado da Secretaria, as Cestas Básicas deverão ser entregues de forma gradual conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas.

**Assim, ressaltamos no melhor do interesse público, o objeto desta licitação, será mantido em um único lote, cuja segregação é inviável pelos fatos supramencionados e pelos itens serem harmônicos e dependentes entre si.**

#### **5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:**

Considerando que a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho têm em seu planejamento, várias atividades de atendimento aos usuários do SUAS, dando ênfase nas políticas públicas de Assistência Social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

A estimativa das quantidades, estão como base em contrato anteriores, e estimativa de gastos realizados pelos exercícios anteriores, estabelecendo um valor de referência para a licitação, garantindo que o contrato a ser firmado seja vantajoso para a administração pública e atenda adequadamente às necessidades da população.

Com base nas últimas Autorizações de Fornecimento oriundas do **Contrato nº. 200/2024 efetuados nos anos de 2024 e 2025 e no fracasso do PE nº 000041/2025**, apresentamos as quantidades e valores (pormenorizados no anexo – Memória de cálculo):

Ano	Registro	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2024	ARP Nº 001/2024 - Contrato Nº 0200/2024.	12.300	R\$ 196,70	R\$ 2.419.410,00
2025	ARP Nº 001/2024 - Contrato Nº 0200/2024.	3.487	R\$ 196,70	R\$ 685.892,90
2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000041/2025 – ARP 0001/2026	-	R\$ 125,40	Fracassada
Média – Considerando Fev/24 a Fev/2026 (25 meses)		631	-	-

Os valores<sup>(R\$)</sup> acima são do contrato firmado em 2024 e prorrogado em 2025, portanto, estão em defasagem por terem aumento significativo, em especial por tratar de gêneros alimentícios que compõem as Cestas Básicas.

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência. Para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de R\$ 254,26 por unidade, para o **máximo de 3.000 unidades**, totalizando **R\$ 762,780,00 (setecentos e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta reais)**, *quantidade esta solicitada em detrimento a: demanda no DFD, da estimativa do levantamento efetuado, que apurou média de 631 cestas básicas por mês, bem como a considerada margem de +-32% de contingência, que havia sido calculada após análise e estudo das demandas, mas, efetivada em atendimento ao despacho do gabinete do prefeito exarado na inicial do processo especificamente à página de número 336,*

A solução proposta é o de **Registro de Preços** para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas, em um único lote, para atender os requisitos estabelecidos no Edital. O Registro de Preço, é a modalidade selecionada como a mais viável, sendo a melhor forma para atender as necessidades contínuas recorrentes de acordo com a demanda, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

obrigatoriedade de contratação. Levando em consideração a vantajosidade da adequação e a satisfação do interesse público nesta aquisição.

**7 – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**A dotação orçamentária será da Fonte 1661, cuja ficha específica provisoriamente é a de Núm. 563 que será confirmada ou alterada no momento da formalização do contrato.**

**8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Nos termos da alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, em regra, observar o princípio do parcelamento, desde que este se mostre tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado.

Entretanto, no caso em análise, a adoção do parcelamento **não se mostra adequada**, sob os aspectos técnico e operacional, pelas razões a seguir expostas:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de **cestas básicas completas**, compostas por um conjunto de itens previamente definidos, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, o objeto não se caracteriza como aquisição isolada de gêneros alimentícios, mas sim como **fornecimento de um kit alimentar padronizado**, cuja integridade e uniformidade são essenciais para o atendimento da finalidade pública.

O eventual parcelamento por itens implicaria na contratação de múltiplos fornecedores, o que acarretaria:

I – **Complexidade logística elevada**, exigindo a coordenação de diferentes entregas, prazos e condições contratuais, com aumento do risco de atraso e descontinuidade no fornecimento;

II – **Dificuldade de montagem das cestas**, transferindo à Administração a responsabilidade pela consolidação dos itens, com aumento de custos operacionais indiretos (mão de obra, armazenamento, conferência e distribuição);

III – **Risco de inexecução parcial**, considerando a possibilidade de um ou mais fornecedores não cumprirem suas obrigações, comprometendo a entrega completa da cesta básica;

IV – **Prejuízo à padronização e qualidade**, uma vez que diferentes fornecedores poderiam apresentar variações entre os itens, impactando a uniformidade das cestas distribuídas;

V – **Redução da eficiência administrativa**, em desacordo com o princípio da economicidade, diante do aumento do esforço de gestão e fiscalização contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

Adicionalmente, verifica-se que o mercado fornecedor, de forma predominante, já atua com o fornecimento de cestas básicas em formato completo (kit), o que demonstra a **adequação do modelo de contratação em lote único à prática de mercado**, sem restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento, embora possível em tese, **não se revela técnica nem economicamente vantajoso** no caso concreto, motivo pelo qual se justifica a adoção de **LOTE ÚNICO**, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o fornecimento da cesta básica completa, devendo ser rigorosamente observados os prazos de entrega, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

Ressalta-se, por fim, que o objeto da contratação consiste no fornecimento da **cesta básica como unidade funcional**, não sendo adequada sua fragmentação em itens isolados, sob pena de comprometimento da execução contratual e da finalidade pública pretendida.

#### **ESTUDO COMPARATIVO – LOTE ÚNICO X PARCELAMENTO POR ITENS**

Com o objetivo de subsidiar a decisão quanto à forma de adjudicação do objeto, apresenta-se análise comparativa entre os modelos de contratação por **lote único** e por **itens separados**, à luz dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

<b>CRITÉRIO</b>	<b>LOTE ÚNICO (CESTA COMPLETA)</b>	<b>PARCELAMENTO POR ITENS</b>
<b>Logística de entrega</b>	Centralizada em um único fornecedor, com maior previsibilidade	Fragmentada, exigindo múltiplas entregas e maior coordenação
<b>Montagem das cestas</b>	Realizada pelo fornecedor	Responsabilidade da Administração
<b>Risco de atraso</b>	Menor, devido à unificação do fornecimento	Maior, devido à dependência de múltiplos fornecedores
<b>Risco de inexecução parcial</b>	Reduzido	Elevado (possibilidade de falha de um ou mais itens)
<b>Padronização das cestas</b>	Garantida	Possível variação entre itens e fornecedores
<b>Custo operacional da Administração</b>	Menor (gestão simplificada)	Maior (armazenamento, montagem, controle e distribuição)
<b>Gestão e fiscalização contratual</b>	Simplificada	Complexa (múltiplos contratos/fornecedores)
<b>Eficiência administrativa</b>	Maior	Reduzida
<b>Adequação à prática de mercado</b>	Alta (fornecimento em formato de kit)	Parcial
<b>Competitividade</b>	Mantida, com ampla participação de fornecedores do ramo	Ampliada em tese, porém com prejuízos operacionais relevantes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

---

### **Conclusão do Estudo**

A análise comparativa evidencia que, embora o parcelamento por itens possa, em tese, ampliar a competitividade, sua adoção no caso concreto implicaria aumento significativo da complexidade operacional, dos riscos de inexecução e dos custos indiretos para a Administração.

Por outro lado, o modelo de contratação por **lote único** mostra-se mais eficiente, seguro e alinhado à finalidade da contratação, assegurando a entrega de cestas básicas completas, padronizadas e em tempo oportuno.

Dessa forma, resta demonstrado que a adoção do **lote único** atende de forma mais adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **9 – ANÁLISE DE RISCOS**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, bem como definidas as respectivas medidas de mitigação, conforme abaixo:

#### **Risco: Atraso na entrega dos produtos**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

#### **Medidas preventivas:**

Estabelecimento de prazo de entrega em dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;

#### **Medidas corretivas:**

Aplicação de sanções administrativas, incluindo multa por atraso;

Possibilidade de convocação do fornecedor remanescente, nos termos da legislação vigente.

#### **Risco: Fornecimento de produtos com baixa qualidade ou em desacordo com as especificações**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

#### **Medidas preventivas:**

Definição clara das especificações técnicas dos itens;

Exigência de apresentação de amostras pelo licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato;

#### **Medidas corretivas:**

Recusa do recebimento dos produtos em desacordo;

Substituição imediata dos itens irregulares;

Aplicação de sanções administrativas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

---

**Risco: Entrega de produtos com prazo de validade insuficiente**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

**Medidas preventivas:**

Estabelecimento de critérios mínimos de validade, considerando a natureza dos itens que compõem a cesta básica;

Para o item com menor vida útil estimada (biscoito tipo maisena), exigência de que a data de fabricação não ultrapasse 30 (trinta) dias anteriores à entrega;

Para os demais produtos, exigência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total ou, alternativamente, prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, exceto quando a natureza do produto justificar prazo inferior, desde que aceito pela Administração e não comprometa sua finalidade de consumo;

**Medidas corretivas:**

Recusa do recebimento dos produtos fora dos parâmetros estabelecidos;

Substituição imediata dos itens inadequados.

**Risco: Inexecução total ou parcial do fornecimento (desabastecimento)**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

**Medidas preventivas:**

Previsão de quantitativos adequados e planejamento da demanda;

Definição de condições claras de fornecimento no instrumento convocatório;

**Medidas corretivas:**

Possibilidade de convocação do licitante remanescente;

Admissão de substituição de itens por equivalentes, desde que previamente autorizados pela Administração e mantida a qualidade e finalidade do objeto;

Aplicação das sanções cabíveis.

**Risco: Oscilação de preços de mercado (gêneros alimentícios)**

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

**Medidas preventivas:**

Realização de pesquisa de preços atualizada e abrangente;

Definição de prazos contratuais compatíveis com a dinâmica do mercado;

**Medidas corretivas:**

Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovado;

Avaliação da vantajosidade na manutenção do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

---

**Risco: Problemas logísticos no transporte e armazenamento dos produtos**

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

**Medidas preventivas:**

Exigência de que o transporte seja realizado em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminação;

Definição de critérios mínimos de acondicionamento dos produtos;

**Medidas corretivas:**

Recusa do recebimento de produtos avariados ou em condições inadequadas;

Substituição imediata dos itens comprometidos.

**Risco: Fornecimento de produtos divergentes da marca/proposta ou com indícios de irregularidade (fraude)**

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

**Medidas preventivas:**

Vinculação da proposta às marcas e especificações apresentadas;

Conferência no ato do recebimento;

**Medidas corretivas:**

Recusa dos produtos em desconformidade;

Substituição imediata;

Aplicação de sanções administrativas.

**Risco: Comprometimento da finalidade social da contratação (atrasos ou falhas na distribuição)**

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

**Medidas preventivas:**

Planejamento prévio da distribuição;

Estabelecimento de prazos compatíveis com a urgência da demanda;

**Medidas corretivas:**

Adoção de medidas emergenciais para garantir o atendimento das famílias beneficiárias;

Reforço na fiscalização contratual.

**Conclusão:**

A análise realizada demonstra que os riscos identificados são comuns à natureza do objeto e encontram-se adequadamente mitigados por meio de medidas preventivas e corretivas proporcionais, não havendo óbices à realização da contratação pretendida.

**10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente Estudo Técnico Preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

**11 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:**

Uma vez que o município não elabora Plano Anual de Contratações, entendemos que o planejamento é realizado através do PPA e da Lei Orçamentária Anual, que prevê, no Projeto/Atividade da manutenção da SEMASHT, elemento de despesa que comporta a aquisição do objeto almejado neste estudo de viabilidade técnica.

**12 – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do fornecedor contratado o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

A manutenção do Benefício Eventual, garantindo que seja concedido em conformidades com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e os princípios estabelecidos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação e higiene das famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, que no momento precisa ser atendida por Benefícios Eventuais – Cestas Básicas, de maneira balanceada e nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente.

A oferta dos benefícios eventuais destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, garantindo uma alimentação adequada e preservando o direito básico do ser humano à alimentação.

Contribuir para a consolidação das políticas públicas de Assistência Social, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando a capacidade do município de atender a população vulnerável de maneira eficiente e inclusiva.

**13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

**14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:**

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144º, ambos da Lei nº. 14.133/21.

Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Neste contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à aquisição de alimentos, incluindo as normas sanitárias e de qualidade. Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: Projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para a manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas provadas ou organizações não governamentais.

**15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, em atendimento a Lei 14.133/21, o setor requisitante tomando-se por base a necessidade do objeto, a importância que o mesmo tem para o andamento das atividades desenvolvidas pela SEMASHT, foi analisado as alternativas das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos por meio de equipe competente para a realização do planejamento da contratação declara **VIÁVEL** tecnicamente a contratação, utilizando-se processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Maratáizes, 29 de abril de 2025.

**16 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nome: Anderson Martins Silva	Nome: Marcelli Nascimento Costalunga
Cargo: Agente Oficial Administrativo	Cargo: Assessoria Técnica Administrativa
CPF: 019.873.077-20	CPF: 147.254.207-00
Telefone: (28) 99921-2804	Telefone: (28)99957-9104
E-mail: <a href="mailto:marananderson@gmail.com">marananderson@gmail.com</a>	E-mail: marcellicostalunga@hotmail.com
Ass.:	Ass.:

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

**CLEVERSON HERNANDES MAIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**  
**Decreto – P nº. 10.957/2026**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360030003600370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANDERSON MARTINS SILVA** em 30/04/2026 11:06

Checksum: **E930EC00D1D8582BD363175F09264F3AF56CF52210A6EF8848F90C774252E6BD**

Assinado eletronicamente por **CLEVERSON HERNANDES MAIA** em 30/04/2026 13:43

Checksum: **1C61691E2EBDAD4E4F768804084568A457B1DDF141650F785B6661A196F88B71**

Assinado eletronicamente por **MARCELLI NASCIMENTO COSTALONGA** em 30/04/2026 13:44

Checksum: **80C213F51DDB208D9E8073C2A04BA6AD88DF226AD86EA8D3DB098625B13B2A38**

